



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

Autoriza o reparcelamento de débitos decorrentes de contratos celebrados por força da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover o reparcelamento de débitos vencidos e vincendos, decorrentes de contratos de venda e compra de lotes do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II de que trata a Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, nos termos desta lei.

Art. 2º - O inciso II do art. 10 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

.....
II - o saldo remanescente será convertido em UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e parcelado em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses e, após, vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês;
.....” (NR)

Art. 3º - O saldo remanescente previsto no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, poderá ser reparcelado de forma que o prazo total seja de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com recálculo das parcelas vincendas, sem alteração da carência inicial de 12 (doze) meses.

Art. 4º - As parcelas vencidas e inadimplidas até a data de vigência desta lei, ainda que ultrapassado o limite previsto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, poderão ser pagas, atualizadas pela UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem acréscimo de multa ou juros moratórios, em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última parcela do reparcelamento de que trata o art. 2º.

Q

A 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

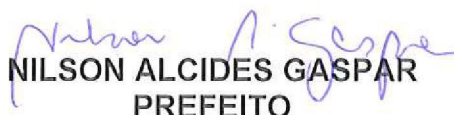
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 5º - Os pedidos de parcelamento deverão ser formalizados mediante requerimento subscrito pelo representante legal da microempresa ou empresa de pequeno porte adquirente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Governo adotar as medidas necessárias à execução desta lei, especialmente quanto ao recálculo das parcelas vincendas e à celebração dos respectivos termos aditivos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de maio de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 16/2022

Indaiatuba, 16 de maio de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº16/2022, que **'Autoriza o parcelamento de débitos decorrentes de contratos celebrados por força da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências'**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta propõe nova redação ao inciso II, do artigo 10, da Lei nº 6.763 de 28 de agosto de 2017, que criou o Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, permitindo que o parcelamento do preço dos lotes seja limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) meses e não mais 120 (cento e vinte) meses.

Permite-se, ainda, que as parcelas vencidas e inadimplidas até a data de vigência da lei possam ser pagas, atualizadas pela UFESP, sem acréscimo de multa ou juros moratórios, em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ao final do prazo do parcelamento.

Tal alteração atende a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista, que devido a atual situação decorrente da Pandemia do Covid-19, muitas empresas encontraram dificuldades para quitar as parcelas vencidas no ano de 2021, sendo certo que não há conveniência nem interesse público na retomada dos lotes.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no art. 8º do projeto encontra-se disponível no link:
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5551&texto_original=1




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

Q